



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 37/12
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO TC-A n° 37.129/026/11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de gerenciamento remoto de segurança lógica, por meio de um **Centro de Operações de Segurança**, contemplando a implementação, administração, gerenciamento e monitoramento remoto de **três** segmentos de rede, na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), com utilização de **Sistema de Prevenção contra Intrusões - IPS (do inglês *Intrusion Prevention System*)**, conforme Termo de Referência – Anexo II.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/10/2012.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14 h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitações – Rua Venceslau Brás, 183 – 1º subsolo, Centro, SP, CEP 01016-000, telefone 3292-3491. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo TCA-37.129/026/11. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989 e da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Integram este Edital os anexos de I a XII.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

A despesa, estimada no montante de **R\$1.012.000,00** onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elementos: 33.90.39.12 e 33.90.39.99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1- A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa: Envelope nº 1 - Proposta Pregão nº 37/12 Processo TC-A- nº 37.129/026/11	Denominação da empresa: Envelope nº 2 - Habilitação Pregão nº 37/12 Processo TC-A- nº 37.129/026/11
--	---

5- PROPOSTA

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1- A denominação, endereço, telefone/fax, e-mail e o CNPJ do licitante;

5.2.2- Preços unitário e total do item em algarismo e preço global em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a) Sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Os preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

c) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último preço ofertado.

5.2.3- Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

5.2.4- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo II;

5.2.5- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.3- Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) ou apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere ao CAUFESP:

6.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou **se não constar** algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.2 – Regularidade Fiscal e **Trabalhista** e 6.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados nos itens 6.2.4 - Qualificação Operacional e 6.2.5 - Documentação Complementar**.

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº. 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2- **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, a prestação de serviços de gerenciamento remoto de segurança lógica, por meio de um Centro de Operações de Segurança,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contemplando a implementação, administração, gerenciamento e monitoramento remoto de segmento de rede de acesso à Internet, na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), com utilização de Sistema de Prevenção contra Intrusões - IPS .

a.2) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido(s) na alínea “a” anterior, deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor.

a.3) O(s) atestado(s) de capacidade operacional que será(ão) considerado(s) na alínea “a” é(são) obrigatoriamente de serviços prestados nos últimos 3 (três) anos pela empresa proponente.

6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de conformidade do ambiente físico do SOC (Anexo V deste Edital);

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98 (Anexo VIII deste Edital);

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual) – Anexo IX deste Edital;

d) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo X deste Edital.

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local, indicados neste Edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço global por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b₁) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.17- Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.22- Havendo negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar para a Seção de Licitações – DM-5, **até o segundo dia útil seguinte** à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, nos moldes do Anexo III, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances.

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações - DM-5;

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

8.5- Admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-simile” (11-32923635 ou 11-32923491) ou e-mail (dm5@tce.sp.gov.br ou cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de **48 horas**.

8.6- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.7- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1- O Cadastro da empresa junto ao CAUFESP Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007, é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br.

9.1.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.1.3- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.1.4- As instalações físicas e a documentação a que se refere o item 1.1.1 do Termo de Referência - Anexo II, serão alvo de diligência **antes da contratação** efetiva dos serviços.

9.1.5- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo;

9.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.3.2- O seguro-garantia deverá conter:

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93".

9.3.3- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

9.3.4- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

9.3.5- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

10 - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

10.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada por este Tribunal de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1- Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

10.2- Os equipamentos em comodato previstos no objeto desta licitação deverão ser instalados no Prédio Anexo II deste Tribunal de Contas, localizado na Rua Venceslau Brás, 183, 1º andar, Centro, SP, CEP 01016- 000.

10.3- O prazo para a apresentação do cronograma previsto no item 2.1 do Termo de Referência – Anexo II deste edital, é de até **10 (dez) dias corridos** a partir da data de assinatura do contrato;

10.3.1- O prazo para aprovação do cronograma é de até **5 (cinco) dias úteis** a partir da entrega prevista no item 10.3;

10.3.2- O prazo para a realização das fases de projeto, implantação e testes, previstos no item 2.1.1 do Termo de Referência - Anexo II deste edital deverá ser de, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos** a partir da aprovação do cronograma previsto no item 10.3.1.

10.4- Os treinamentos deverão ser oferecidos no prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

10.4.1- O conteúdo dos treinamentos será analisado pela equipe técnica deste Tribunal de Contas para verificação de atendimento ao item 3.8.5 do Termo de Referência - Anexo II, deste Edital.

10.4.2- Os treinamentos deverão ser oferecidos de forma individual para os funcionários indicados por este Tribunal de Contas, em turmas abertas ou fechadas de centro de treinamento oficial, podendo, a critério exclusivo do interesse da equipe técnica deste Tribunal de Contas, dois ou mais funcionários realizar o treinamento de forma conjunta em uma mesma turma.

10.4.3- Os treinamentos serão pagos por ocorrência, após atestado de realização do mesmo pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

10.5- O recebimento do objeto em condições de funcionamento e o acompanhamento de sua execução serão realizados por Comissão de Fiscalização que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços.

10.5.1- Só serão emitidos os atestados se os serviços estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos, observados os critérios de glosa de pagamento previstos no item 5 do Termo de Referência - Anexo II.

10.6- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 deste Tribunal de Contas, Anexo XII deste edital.

11- FORMA DE PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos serão efetuados em **15 (quinze) dias contados** da data de emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada.

11.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

11.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.4- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 deste Tribunal de Contas (Anexo XII deste Edital).

11.5- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

11.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

11.6.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

11.7- Para o reajustamento do preço mensal contratado, a cada período de **doze meses**, a contar do mês da apresentação da proposta, deverá observar-se a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato na data de apresentação da proposta ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE -Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

12- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08) - Anexo XI, que a contratada declara conhecer integralmente.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br.

13.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão também publicados no Diário Oficial do Estado.

13.4- Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de setembro de 2012.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 37/12
PROCESSO TC-A n° 37.129/026/11

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.tce.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2012.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Pregão n° 37/12

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de gerenciamento remoto de segurança lógica, por meio de um **Centro de Operações de Segurança**, contemplando a implementação, administração, gerenciamento e monitoramento remoto de **três** segmentos de rede, na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), com utilização de **Sistema de Prevenção contra Intrusões - IPS (do inglês *Intrusion Prevention System*)**.

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

1. Infraestrutura **mínima** necessária:

1.1. Para prestação de serviço de monitoramento remoto de segurança lógica, a CONTRATADA deverá utilizar um Centro de Operações de Segurança – SOC (do inglês *Security Operation Center*) próprio, localizado no Brasil.

1.1.1. A Infraestrutura do SOC da CONTRATADA deve possuir mecanismos de segurança física e lógica necessários para garantir a segurança das informações e do ambiente operacional, incluindo:

1.1.1.1. segurança física: mecanismos de monitoração e registro de todo e qualquer acesso ao SOC, utilizando-se de câmeras de segurança; acesso ao SOC controlado por mecanismos de autenticação forte (pelo menos *two-factor authentication*); ambiente isolado de outros que não sejam destinados à operacionalização e controle de segurança; mecanismos de prevenção, detecção e combate a incêndios;

1.1.1.2. política de acesso lógico: possuir autenticação forte no acesso aos equipamentos que estarão nas dependências do TCESP, com usuários segregados por função e registros para controle de auditoria;

1.1.1.3. política de inserção de novos usuários e contratação de pessoas; possuir políticas definidas para criação, exclusão e manutenção de chaves, senhas e perfis de acesso.

1.1.2. As instalações físicas e a documentação a que se refere o item 1.1.1 serão alvo de diligência **antes da contratação** efetiva dos serviços.

1.2. Solução de hardware e software:

1.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, a solução de hardware e software necessária para a realização dos serviços, durante a vigência do contrato;

1.2.1.1. A solução de hardware e software deverá ser compatível com o ambiente operacional do CONTRATANTE;

1.2.2. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da solução de hardware e software, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

1.2.3. A CONTRATADA deverá promover a atualização (upgrade) da solução de hardware e software, quando for identificado problema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

desempenho nos serviços prestados, segundo critérios de expressos nos itens 4.3 e 4.13 das Especificações Técnicas de Hardware e Software em anexo e outros, a serem acordados entre as partes, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

1.3. Serviço de comunicação de dados:

- 1.3.1. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços necessários para interligação de seu SOC às instalações do CONTRATANTE, por meio de uma linha de comunicação privativa de dados (LP) ou através de uma VPN que não utilize o link de Internet já existente no TCE, com velocidade mínima de transmissão de 512 Kbps, com a **finalidade exclusiva** de realizar intervenções remotas e monitoração, durante a vigência do contrato;
- 1.3.2. Para evitar a perda de comunicação entre o SOC da CONTRATADA e as instalações do CONTRATANTE, a LP citada no item 1.3.1 deverá ter capacidade para ficar disponível 99,9% do tempo;
- 1.3.3. Todo acesso de monitoração do ambiente, e eventuais intervenções remotas, pela CONTRATADA deverão ser feitos exclusivamente por esse serviço de comunicação de dados, sendo vedada a utilização da Internet para tal fim.

2. Implantação da Solução:

- 2.1. A implantação da solução de hardware e software deverá ser realizada, mediante entrega de cronograma, detalhando as fases do projeto de implantação. Esse cronograma deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, sendo a implantação iniciada somente após esta aprovação;
 - 2.1.1. As fases do projeto, bem como os respectivos documentos mínimos necessários para cada fase, estão descritos a seguir:
 - 2.1.1.1. Projeto: Relatório de organização e planejamento, matriz de responsabilidade, modelos de atuação, plano de resposta a incidentes e plano de comunicação;
 - 2.1.1.2. Implantação: Relatório de implantação;
 - 2.1.1.3. Testes: Relatório de testes, com evidências de sucesso e falhas;
- 2.2. A implantação da solução será realizada pela CONTRATADA e o planejamento e a execução de todas as atividades envolvidas serão acompanhados, autorizados e coordenados por servidores designados pelo CONTRATANTE;
- 2.3. A implantação da solução, quando realizada no ambiente de produção, poderá envolver, a critério do CONTRATANTE, atividades fora do horário de expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados);
- 2.4. A CONTRATADA será responsável por efetuar as atividades de integração da solução ofertada com o ambiente operacional do CONTRATANTE, sem provocar qualquer prejuízo aos serviços desta.
- 2.5. Após a implantação da solução e estando tudo de acordo com este Termo de Referência, o CONTRATANTE irá emitir um termo de aceite da implantação.

3. Prestação dos Serviços:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na modalidade 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana, 365 dias por ano);
- 3.2. O serviço de Gerenciamento Remoto de Segurança Lógica terá seu início propriamente dito somente após o aceite formal do CONTRATANTE da implantação da solução pela CONTRATADA;
- 3.3. Durante a operação, a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, os seguintes relatórios:
 - 3.3.1. Relatórios Mensais:
 - 3.3.1.1. Quantidade de Ataques por dia;
 - 3.3.1.2. Ataques por classificação de severidade (alta, média e baixa);
 - 3.3.1.3. Ataques por categoria de ataques;
 - 3.3.1.4. IP's de origem dos ataques;
 - 3.3.1.5. IP's de destino dos ataques;
 - 3.3.1.6. Novas ameaças descobertas no mês anterior;
 - 3.3.1.7. Análise de risco do ambiente da CONTRATADA
 - 3.3.1.8. Novas assinaturas de ataques instaladas;
 - 3.3.1.9. Assinaturas desativadas ou configuradas;
 - 3.3.1.10. Atualizações de software/versão realizadas;
 - 3.3.1.11. Acionamentos feitos à equipe da CONTRATADA;
 - 3.3.1.12. Ações preventivas e corretivas executadas no mês anterior;
 - 3.3.2. Relatórios Extraordinários
 - 3.3.2.1. Os mesmos do item 3.3.1, sob demanda do CONTRATANTE.
 - 3.3.3. Relatórios de SLA
 - 3.3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios sobre os itens de SLA descritos na seção "Acordo de Nível de Serviço – SLA" no prazo máximo de 1 dia útil após o evento.
 - 3.3.3.2. Os relatórios de disponibilidade do serviço de IPS deverão ser fornecidos até o 2º dia útil do mês posterior;
 - 3.3.3.2.1. Este relatório deverá conter o tempo de indisponibilidade dos serviços e dos links de conexão relacionados com o tempo total do período analisado.
 - 3.3.3.2.2. O período de análise do SLA será compreendido entre a 0h do primeiro dia do mês até 24h do último dia do mês.
 - 3.3.3.3. Os relatórios de disponibilidade na comunicação de dados deverão ser fornecidos até o 2º dia útil do ano posterior;
- 3.4. Todos os relatórios deverão ter informações gráficas e tabulares.
- 3.5. Os relatórios mensais deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 3.6. Para a manutenção da solução de hardware e software ofertados, bem como para a prestação de suporte aos serviços, a CONTRATADA deverá possuir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Infraestrutura de suporte técnico, disponível em período integral, ou seja, 24x7x365, na seguinte conformidade:

3.6.1. Suporte técnico remoto: suporte prestado, em língua portuguesa, por meio de Central de Atendimento 0800, e-mail ou web, para:

3.6.1.1. esclarecimento de dúvidas relacionadas à prestação dos serviços, de políticas e regras implementadas, de funcionalidades da solução e incidentes de segurança, sendo este atendimento imediato;

3.6.1.2. atendimento às solicitações de alterações (inclusão e exclusão) de políticas e regras;

3.6.1.3. atendimento às solicitações de log e relatórios.

3.6.2. A CONTRATADA deverá cuidar para que os softwares ofertados estejam sempre atualizados, com a versão mais atual disponível no mercado.

3.6.3. A CONTRATADA deverá dispor de um gerente de projetos responsável pelo atendimento o CONTRATANTE, de forma periódica ou por demanda;

3.6.4. Os recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços deverão estar capacitados na solução envolvida, devendo a CONTRATADA apresentar certificados profissionais emitidos pelos fabricantes da solução ou instituições independentes;

3.7. Manutenção das Regras e Políticas e versões dos softwares

3.7.1. Toda e qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de "patches", etc.) ocorrerá mediante autorização formal do CONTRATANTE;

3.7.1.1. O CONTRATANTE, no momento da implantação da solução, indicará as pessoas que poderão autorizar as referidas alterações. A CONTRATADA implementará mecanismos de autenticação que garantam a identificação destas pessoas;

3.7.2. As alterações das configurações ocorrerão em horários determinados pelo CONTRATANTE;

3.7.3. A CONTRATADA efetuará, em laboratório próprio, os testes necessários antes de implementar qualquer alteração no ambiente de monitoração (políticas, regras, versões, etc.), evitando impactos negativos nos serviços do CONTRATANTE.

3.8. Controle dos Serviços Realizados pela CONTRATADA

3.8.1. Para o controle e administração dos serviços realizados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE indicará pelo menos 02 (dois) representantes autorizados a interagir com aquela. Tais representantes serão responsáveis por:

3.8.1.1. manter as informações técnicas (configuração do ambiente) atualizadas, bem como dar suporte na implantação e manutenção da solução;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.8.1.2. definir as estratégias, políticas e regras a serem implantadas, e analisar os relatórios gerados pelos softwares que compõem a solução;
- 3.8.1.3. tomar as providências necessárias, em caso da ocorrência de algum incidente (análise dos logs, rastreamento da ocorrência);
- 3.8.2. A CONTRATADA emitirá os relatórios mensais referentes aos serviços prestados, definidos no item 3.3, com conteúdo e leiaute definidos de comum acordo com os representantes do CONTRATANTE;
- 3.8.3. A CONTRATADA realizará reuniões mensais, nas dependências do CONTRATANTE, para esclarecer dúvidas sobre os serviços prestados, análise e entendimento dos relatórios técnicos e executivos e revisão das configurações e procedimentos implementados;
- 3.8.4. O CONTRATANTE poderá realizar inspeção nas instalações do SOC, com o objetivo de verificar a segurança física e lógica do ambiente, à qualquer tempo e sem prévio agendamento com a CONTRATADA;
- 3.8.5. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial do fabricante da solução para 4 (quatro) funcionários indicados pelo CONTRATANTE com relação:
 - 3.8.5.1. à solução de monitoração remota da segurança implantada;
 - 3.8.5.2. às funcionalidades e recursos de cada produto que faz parte da solução;
- 3.9. Armazenamento dos log's de auditoria
 - 3.9.1. A configuração dos arquivos de log de auditoria será definida em comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
 - 3.9.2. O tempo de retenção dos log's gerados será equivalente ao prazo da vigência contratual. A CONTRATADA, findo este prazo, não ficará com nenhuma cópia destes.
 - 3.9.3. Os logs gerados pela solução, sem prejuízo da monitoração da CONTRATADA, deverá ser encaminhados para um servidor de syslog indicado pela CONTRATANTE;
 - 3.9.4. A CONTRATADA deverá fornecer acesso somente leitura à solução e ao ambiente de monitoração para a equipe técnica do CONTRATANTE.
- 3.10. Ocorrência de Incidentes
 - 3.10.1. No caso de detecção de algum incidente de segurança, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE dentro do período estabelecido no SLA, para que sejam tomadas as medidas corretivas e legais necessárias;
 - 3.10.1.1. São considerados incidentes de segurança: os acessos indevidos, instalação de códigos maliciosos, indisponibilização dos serviços (DoS ou DDoS), ataques por força bruta, ou qualquer outra ação que vise prejudicar a funcionalidade ou a disponibilidade dos serviços do CONTRATANTE;
 - 3.10.2. A CONTRATADA comunicará imediatamente o CONTRATANTE, para que possam ser tomadas ações preventivas, nos casos de tentativas, sem sucesso, de acessos indevidos, de instalação de códigos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

maliciosos, ou de qualquer outra ação que venha pôr em risco a segurança do ambiente do CONTRATANTE, em que seja evidenciada a insistência, por parte da pessoa mal intencionada;

3.10.2.1. O termo “insistência” deve ser entendido como um ataque especificamente criado para gerar indisponibilidade dos serviços do CONTRATANTE, ou ataques que comprometam a banda do CONTRATANTE em mais de 10%.

3.10.3. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias (origem do ataque, tipo de ataque, data e hora, log's, etc.) para que sejam apurados os incidentes de segurança reportados.

3.11. Encerramento dos Serviços de Monitoração Remota da Segurança

3.11.1. Quando do encerramento da prestação do serviço de monitoração remota da segurança, a CONTRATADA retirará os componentes da solução;

3.11.2. Todas as informações de customização, políticas e regras, log's de auditoria serão disponibilizadas para o CONTRATANTE e, em seguida, eliminadas da base de dados da CONTRATADA.

3.12. Confidencialidade da Informação.

3.12.1. Todas as informações que trafegam nos equipamentos em comodato, bem como toda e quaisquer informações originadas neste Tribunal, que a CONTRATADA venha a ter acesso, serão consideradas “Informações Confidenciais”;

3.12.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Memorial Descritivo ou em benefício próprio ou de terceiros.

3.12.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus dirigentes, empregados, e em geral todas as pessoas que trabalham sob sua responsabilidade (doravante denominados “Empregados”), que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham a confidencialidade acordada neste instrumento, sendo responsável pela ruptura do compromisso de confidencialidade pelos seus Empregados.

3.12.4. A CONTRATADA se obriga a devolver ou destruir imediatamente todo o material que contenha Informações Confidenciais, tão logo ocorra a rescisão ou término da vigência do contrato firmado entre as partes.

3.12.5. Por seu turno, o CONTRATANTE também se compromete a tratar como confidenciais todas as informações de propriedade da CONTRATADA, que vier a ter conhecimento, durante a vigência do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE HARDWARE E SOFTWARE

4. A solução de IPS - Intrusion Prevention System deverá atender aos seguintes **requisitos mínimos**:
 - 4.1. A CONTRATA deverá instalar equipamento novo e atualizado;
 - 4.2. Disponibilizar as seguintes tecnologias de detecção:
 - 4.2.1. Detecção de anomalias no protocolo
 - 4.2.2. Violação de protocolo
 - 4.2.3. Análise heurística
 - 4.2.4. Inspeção de pacote do tipo *stateful*
 - 4.2.5. Suporte a IP *defragmentation*
 - 4.3. Possuir as seguintes características técnicas:
 - 4.3.1. Inspecionar o tráfego de 500 Mbps;
 - 4.3.2. Suportar 100.000 sessões simultâneas;
 - 4.3.3. Detectar ataques em 50 protocolos distintos;
 - 4.3.4. Possuir, no mínimo, 3.000 assinaturas de ataques;
 - 4.4. Possuir gerenciamento centralizado;
 - 4.5. Possibilitar atualização automática das “assinaturas” através de download seguro;
 - 4.6. Detectar resposta de servidores para ataques http;
 - 4.7. Possuir habilidade de detectar protocolos independentemente da porta utilizada;
 - 4.8. Possuir interface de monitoração em modo stealth;
 - 4.9. Possibilitar que assinaturas sejam criadas e alteradas pelo usuário;
 - 4.10. Oferecer proteção contra spywares;
 - 4.11. Possuir recurso de filtro de protocolos TCP, UDP, ICMP (pacotes que não serão analisados);
 - 4.12. Possuir recurso de filtro de ataques específicos ou todos os ataques a partir de endereços/faixa IP específicos;
 - 4.13. Possuir latência máxima de 1 milissegundo;
 - 4.14. Possuir filtros específicos para os protocolos SIP e H.323;
 - 4.15. Permitir ajustar granularmente respostas específicas para cada assinatura;
 - 4.16. Enviar SNMP trap e mensagens syslog;
 - 4.17. Enviar email;
 - 4.18. Possuir recurso de resposta com TCP Reset;
 - 4.19. Possuir sensores remotamente atualizáveis;
 - 4.20. Efetuar todas as comunicações de dados de forma criptografada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.21. Não requerer a reinicialização do sistema para que uma nova base de assinaturas seja utilizada;
- 4.22. Permitir a aplicação de uma política em um bloco de endereços CIDR ou VLANs baseadas no protocolo 802.1q;
- 4.23. Possuir solução com hardware integrado, composto por um ou mais módulos, atendendo aos seguintes requisitos:
 - 4.23.1. Ser acomodado em Rack de 19”;
 - 4.23.2. Possuir 04 (quatro) segmentos in-line 10/100 Mbps;
 - 4.23.3. Possui software integrado (acessado via HTTPS ou SSH) e software para gerenciamento a parte compatível com os sistemas operacionais Windows ou Linux;
 - 4.23.4. Executar somente o sistema de IPS;
 - 4.23.5. Ter a capacidade de suportar alta disponibilidade em modo ativo-ativo;
 - 4.23.6. Ter a possibilidade de configurar o equipamento, em caso de falha, para que todos os dados passem de modo transparente ou para que haja o bloqueio total da conexão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

5.1. Implementação, administração, gerenciamento e monitoração remota, 24x7x365, do serviço de Intrusion Prevention System (IPS)

Atividade	Tempo de Resposta Máximo
Alteração e inclusão de assinaturas	Em até 2 horas após a liberação do pacote pelo fabricante
Alteração de configurações	Em até 4 horas após abertura de chamado
Atualização (implementação de patches e fixes)	Em até 24 horas após a liberação do pacote pelo fabricante e homologação interna
Bloqueio de intrusão	Em até 30 minutos após a detecção de um evento
Atuação remota para resolução de problemas	Em até 15 minutos após abertura de chamado ou detecção pelo SOC
Atuação local para resolução de problemas (inclusa a substituição de peças e/ou equipamentos defeituosos)	48 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC
Relatório emergencial	Em até 2 horas após o evento
Disponibilidade do serviço de IPS	99% aferidos mensalmente pela quantidade total de horas, em monitoração a ser feita pelo TCE
Disponibilidade na comunicação de dados (LP)	99% aferidos mensalmente pela quantidade total de horas, em relatório enviado pela contratada

5.2 . Todas essas atividades deverão ser informadas ao CONTRATANTE, por relatório, a cada evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6- Crerios para glosa de servios

6.1. No cumprimento do SLA de operao dos links de comunicao e dos dispositivos de software e hardware.

6.2. Se o problema for caracterizado como de responsabilidade da CONTRATADA, as horas de indisponibilidade devero subtrair proporcionalmente o valor devido pelo CONTRATANTE.

6.2.1. A apurao das horas dever ter base mensal e dever ser convertida para dias indisponveis pelo total de dias do ms.

6.2.2. A unidade mnima de apurao  o dia, devendo todos os valores de horas serem aproximados para a quantidade de dias, no se permitindo fraes.

6.2.3. A aproximao deve ser feita par o valor superior de dias. Isto , valores inferiores a 24 horas, descontados os mltiplos, devem ser aproximados para mais 1 dia.

6.3. Se o problema for caracterizado como de responsabilidade do CONTRATANTE, estas horas de indisponibilidade devero fazer parte do relatrio de indisponibilidade.

6.3.1. Estes valores sero verificados pelo CONTRATANTE atravs da comisso de fiscalizao e acompanhamento do contrato.

6.3.2. O parecer da comisso, fundamentada em relatrios dos *softwares* automticos de controle, ser preponderante para a averiguao da responsabilidade sobre as horas indisponveis.

6.3.2.1. As horas verificadas como de responsabilidade da CONTRATADA pela comisso de fiscalizao e acompanhamento do contrato devero ser acertadas no relatrio da CONTRATADA em at dois dias teis.

6.4. Quanto  apurao do tempo de indisponibilidade:

6.4.1. Para efeito de contagem das horas de indisponibilidade, dever ser considerado apenas o que exceder a 1% do perodo total (SLA de 99%). Em funo disso, a contagem dever ser de acordo com a tabela a seguir:

TEMPO DE INDISPONIBILIDADE NO MS	DESCONTO
A partir de 1 minuto acima do limite de 1% no ms (7 horas e 12 minutos) at 24 horas	1 dia de servio
De 24 horas e 01 minuto a 48 horas	2 dias de servio

6.4.2. O critrio da tabela acima deve ser aplicado da mesma forma, ainda que o nmero de horas de indisponibilidade seja superior a 48 horas;

6.4.3. O dia servio corresponde ao valor total mensal, dividido por 30.

6.5. No cumprimento do SLA de disponibilidade das instalaes fsicas do SOC.

6.5.1. As horas de indisponibilidade devero subtrair proporcionalmente o valor devido pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5.2. A apuração das horas de indisponibilidade deverá ser feita da mesma maneira dos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3.
- 6.6. Devem ser subtraídos do total de horas indisponíveis as horas que estiverem concomitantes com as especificadas no item 6.1.
- 6.7. Não entrega dos relatórios técnicos.
- 6.7.1. As horas de atraso deverão subtrair proporcionalmente o valor devido pelo CONTRATANTE.
- 6.7.1.1. A apuração das horas de atraso deverá ser feita da mesma maneira dos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3.
- 6.8. O valor limite de glosa, apurado mensalmente, é o valor devido pelo CONTRATANTE.
- 6.9. Sem prejuízos de eventuais sanções pecuniárias e administrativas, pela interrupção frequente na prestação dos serviços contratados, sujeitando a rede do CONTRATANTE a risco, a CONTRATADA ficará sujeita às penas previstas na Resolução nº 05/93 (Anexo X), o que inclui a imposição de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL Pregão nº. 37/12 - TCESP

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de gerenciamento remoto de segurança lógica, por meio de um **Centro de Operações de Segurança**, contemplando a implementação, administração, gerenciamento e monitoramento remoto de **três** segmentos de rede, na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), com utilização de **Sistema de Prevenção contra Intrusões - IPS** (do inglês *Intrusion Prevention System*).

PROPOSTA COMERCIAL				
Item	Qtde.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total do Item
1	36	Valor mensal para o serviço de Monitoração e Proteção de Perímetro, incluindo custos de manutenção das linhas de comunicação.		
2	4	Treinamentos (por usuário)		
Valor Global →				
Preço Global por extenso:				

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

DECLARO que os a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

ANEXO IV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. _____ e CPF nº. _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, na qualidade de vencedora do Pregão nº 37/12, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ____ dos autos do TC-A 37.129/026/11, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para realização de serviços de gerenciamento remoto de segurança lógica, por meio de um **Centro de Operações de Segurança**, contemplando a implementação, administração, gerenciamento e monitoramento remoto de **três** segmentos de rede, na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), com utilização de **Sistema de Prevenção contra Intrusões - IPS (do inglês *Intrusion Prevention System*)**.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, seu adendo e os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 37/12 e seus Anexos; e b) a proposta de ____ de _____ de 2.012, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- Os equipamentos em comodato previstos no objeto desta licitação deverão ser instalados no Prédio Anexo II do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Venceslau Brás, 183, 1º andar, Centro, SP, CEP 01016- 000.

2.3- O prazo para a apresentação do cronograma previsto no item 2.1 do Termo de Referência – Anexo II do edital, é de até **10** (dez) **dias corridos** a partir da data de assinatura deste contrato;

2.3.1- O prazo para aprovação do cronograma é de até **5** (cinco) **dias úteis** a partir da entrega prevista no item 2.3;

2.3.2- O prazo para a realização das fases de projeto, implantação e testes, previstos no item 2.1.1 do Termo de Referência – Anexo II do edital deverá ser de, no máximo, **60** (sessenta) **dias corridos** a partir da aprovação do cronograma previsto no item 2.3.1.

2.4- Os treinamentos deverão ser oferecidos no prazo de **12** (doze) **meses** contados a partir da assinatura do contrato.

2.4.1- O conteúdo dos treinamentos será analisado pela equipe técnica do **CONTRATANTE** para verificação de atendimento ao item 3.8.5 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.

2.4.2- Os treinamentos deverão ser oferecidos de forma individual para os funcionários indicados pelo **CONTRATANTE**, em turmas abertas ou fechadas de centro de treinamento oficial , podendo, a critério exclusivo do interesse da equipe técnica do **CONTRATANTE**, dois ou mais funcionários realizar o treinamento de forma conjunta em uma mesma turma.

2.5- O recebimento do objeto em condições de funcionamento e o acompanhamento de sua execução serão realizados por Comissão de Fiscalização que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços.

2.5.1- Ao término do treinamento será emitido o Atestado de Realização de Serviços pela Comissão de Fiscalização .

2.5.2- Só serão emitidos os atestados se os serviços estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, observados os critérios de glosa de pagamento previstos na cláusula terceira.

2.6- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo XI do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA CRITÉRIOS DE GLOSA DE PAGAMENTO

3.1- Os critérios para glosa de pagamento são os estabelecidos no item 6 - Critérios de Glosa constante no Termo de Referência - Anexo II do edital.

CLÁUSULA QUARTA VALOR E REAJUSTE

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3- Para o reajustamento do preço mensal contratado, a cada período de **doze meses** a contar do mês da apresentação da proposta, deverá observar-se a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato na data de apresentação da proposta ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE -Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS E PAGAMENTO

5.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elementos: X.X.XX.XX.XX;

5.2- Os pagamentos serão efetuados em **15** (quinze) **dias contados** do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

5.6- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará os documentos de cobrança para o servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

5.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

5.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.7.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

5.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

6.1- A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato e encerrar-se-á no término do prazo de execução;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2- O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite do **CONTRATANTE** da implantação da solução pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, da Lei Federal 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 dias do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.1.1- Após o cumprimento integral das obrigações ora assumidas, a garantia será liberada ou restituída.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar os serviços por meio de funcionários credenciados e especializados, respondendo o **CONTRATADO** pelos danos ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços.

8.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

8.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

8.4- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

8.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.6- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

8.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

9.3- Disponibilizar para a **CONTRATADA**, as informações técnicas do local de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste..

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº.:

Nome:
RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

<u>PROPOSTA COMERCIAL</u>				
<i>Item</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Vi. Unit.</i>	<i>Vi. Total do Item</i>
1	36	Valor mensal para o serviço de Monitoração e Proteção de Perímetro, incluindo custos de manutenção das linhas de comunicação.		
2	4	Treinamentos (por usuário)		
Valor Global →				
Preço Global por extenso:				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE do AMBIENTE FÍSICO do SOC.

Declaro que as instalações operacionais físicas e lógicas de Infraestrutura do ambiente do SOC atende a todos os requisitos abaixo:

1. Existência de controle de acesso físico com mecanismos de monitoração e registro de todo e qualquer acesso ao SOC, utilizando-se de câmeras de segurança; acesso ao SOC controlado por mecanismo de autenticação forte; ambiente isolado de outros que não sejam destinados à operacionalização e controle de segurança; mecanismos de prevenção, detecção e combate a incêndios;
2. Existência de política de acesso lógico, autenticação forte no acesso aos equipamentos que estarão nas dependências do TCESP, com usuários segregados por função e registros para controle de auditoria;
3. Existência de política de inserção de novos usuários e contratação de pessoas; possuir políticas definidas para criação, exclusão e manutenção de chaves, senhas e perfis de acesso.

Nome do REPRESENTANTE: _____

Assinatura do REPRESENTANTE: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº. _____, representante credenciado da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 37/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do representante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº. 37/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo,

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 37/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica),
CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em
participar do Pregão Presencial nº 37/12, do Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e
segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117
da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2012

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo,2012.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - XII

ORDEN DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.